



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a função de Vice-Diretor da Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e altera dispositivos das Resoluções nº 216/2018 e nº 217/2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 216, de 26 de setembro de 2018, que criou a Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 217, de 26 de setembro de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Escola Judicial Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior continuidade, eficiência e organização às atividades administrativas, pedagógicas e institucionais da Escola Judicial Militar;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir função de apoio direto à Direção da Escola, inclusive para substituição nos afastamentos, impedimentos e ausências legais do Diretor;

CONSIDERANDO que a função deverá ser exercida por magistrado da Justiça Militar Estadual, em razão da natureza institucional e das atribuições da Escola Judicial Militar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a função de Vice-Diretor da Escola Judicial Militar da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a ser exercida por magistrado da Justiça Militar Estadual.

Parágrafo único. O Vice-Diretor integrará a estrutura de direção da Escola Judicial Militar e atuará em estreita colaboração com o Diretor, observadas as disposições desta Resolução, do Estatuto de criação e do Regimento Interno da Escola Judicial Militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 2º O Vice-Diretor da Escola Judicial Militar será designado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Diretor da Escola Judicial Militar, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Direção do Tribunal de Justiça Militar, permitida a recondução.

§1º A designação do Vice-Diretor poderá ocorrer juntamente com a eleição do Diretor da Escola Judicial Militar.

§2º Na hipótese de vacância da função de Vice-Diretor, o Presidente do Tribunal providenciará nova designação para o período remanescente do mandato.

Art. 3º Compete ao Vice-Diretor da Escola Judicial Militar:

I – auxiliar o Diretor no planejamento, na coordenação e no acompanhamento das atividades da Escola;

II – colaborar na elaboração do plano anual de atividades e dos projetos pedagógicos dos cursos, eventos e ações de capacitação;

III – acompanhar a execução das diretrizes pedagógicas e administrativas aprovadas pelo Conselho Superior;

IV – representar a Escola Judicial Militar, quando da impossibilidade do Diretor;

V – acompanhar a execução dos cursos, conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e demais atividades promovidas pela Escola;

VI – auxiliar o Diretor na articulação institucional com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades militares e demais organizações parceiras;

VII – supervisionar, quando solicitado pelo Diretor, atividades específicas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento;

VIII – apresentar ao Diretor sugestões destinadas ao aprimoramento das atividades da Escola;

IX – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou atribuídas pelo Conselho Superior.

Art. 4º Nos afastamentos, impedimentos, ausências ou impossibilidade legal de exercício do cargo pelo Diretor, o Vice-Diretor assumirá interinamente a Direção da Escola Judicial Militar.

§1º A substituição prevista no caput compreende o exercício das atribuições administrativas, pedagógicas e institucionais próprias da Direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§2º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor exercerá interinamente a Direção até a eleição e posse do novo Diretor pelo Conselho Superior.

§3º Não havendo Vice-Diretor em exercício, ou estando este também impedido, ausente ou impossibilitado, a substituição será exercida pelo decano do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º O §1º do art. 4º da Resolução nº 216, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Nos afastamentos, impedimentos, ausências ou impossibilidade legal de exercício do cargo pelo Diretor, o Vice-Diretor assumirá interinamente a Direção da Escola Judicial Militar, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 6º Fica revogado o §4º do art. 4º da Resolução nº 216, de 26 de setembro de 2018.

Art. 7º O art. 4º da Resolução nº 216, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

§5º A Escola Judicial Militar terá um Vice-Diretor, designado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Diretor da Escola, dentre magistrados da Justiça Militar Estadual, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Direção do Tribunal de Justiça Militar, permitida a recondução.

Art. 8º Fica revogado o §3º do art. 6º da Resolução nº 217, de 26 de setembro de 2018.

Art. 9º O §4º do art. 6º da Resolução nº 217, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Nos afastamentos, impedimentos, ausências ou impossibilidade legal de exercício do cargo pelo Diretor, as atividades de Direção da Escola serão exercidas pelo Vice-Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo decano do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 10. A Resolução nº 217, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A Escola Judicial Militar será auxiliada por um Vice-Diretor, designado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Diretor da Escola, dentre magistrados da Justiça Militar Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§1º O Vice-Diretor exercerá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Direção do Tribunal de Justiça Militar, admitida a recondução.

§2º A designação do Vice-Diretor poderá ocorrer na mesma sessão em que for eleito o Diretor da Escola.

Art. 6º-B. Compete ao Vice-Diretor da Escola Judicial Militar:

I – auxiliar o Diretor da Escola Judicial Militar no exercício de suas atribuições;

II – acompanhar a execução do plano anual de atividades da Escola;

III – colaborar na elaboração e execução dos projetos pedagógicos dos cursos e eventos;

IV – acompanhar as atividades dos coordenadores pedagógicos e do corpo docente, quando designado pelo Diretor da Escola;

V – representar a Escola, por delegação do Diretor;

VI – propor medidas destinadas ao aprimoramento das atividades da Escola;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor

ou atribuídas pelo Conselho Superior.

Art. 6º-C. Nos afastamentos, impedimentos, ausências ou impossibilidade legal de exercício do cargo pelo Diretor, o Vice-Diretor assumirá interinamente a Direção da Escola Judicial Militar.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor exercerá interinamente a Direção até a posse do novo Diretor, observado o disposto no art. 6º da presente Resolução.

Art. 11. O Vice-Diretor da Escola poderá praticar os atos necessários ao exercício da substituição prevista nesta Resolução, inclusive subscrever documentos, expedientes e certificados da Escola Judicial Militar durante o período em que estiver no exercício da Direção.

Art. 12. A designação do Vice-Diretor da Escola deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Resolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Parágrafo único. Até a designação do Vice-Diretor, o Diretor da Escola será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo decano do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 07 de agosto de 2026.

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristine Rasbold
Diretora-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.205, de 18 de agosto de 2026, como se confere clicando [aqui](#).